



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0011202-22.2017.5.15.0038**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 10/07/2017

**Valor da causa:** R\$ 165.373,09

**Partes:**

**AUTOR:** MARCOS ALVAREZ

**ADVOGADO:** JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** JOSE EDUARDO PAES DE OLIVEIRA

**RÉU:** EDSON SEVERIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** GERSON BERTOLINI

**RÉU:** DMV BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO:** LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA  
**ATOrd 0011202-22.2017.5.15.0038**  
AUTOR: MARCOS ALVAREZ  
RÉU: EDSON SEVERIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (1)

## DESPACHO

Vistos.

1- Defiro o requerido pelo(a) exequente, e, visando celeridade e economia de atos processuais, desde logo dou força de **OFÍCIO** ao presente despacho.

Encaminhe-se com urgência e com as homenagens deste Juízo ao MM. Juízo da 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP , solicitando se digne exarar no presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja averbada a **PENHORA** deferida nestes autos, **NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 0013105-50.2021.8.26.0053**, em que são partes **EDISON SEVERIANO DE OLIVEIRA** e Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para a completa satisfação da presente execução, no importe de **R\$ 511.249,18**, atualizado até 17/12/2024, em relação aos valores devidos ao executado, ou precatório já expedido ao executado aqui executado EDSON SEVERIANO DE OLIVEIRA CPF: 102.225.038-82.

e ao MM. Juízo da 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP , solicitando se digne exarar no presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja averbada a **PENHORA** deferida nestes autos, **NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 1068482-18.2023.8.26.0053**, em que são partes: **Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Acspmesp** e Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para a completa satisfação da presente execução, no importe de **R\$ 511.249,18**, atualizado até 17/12/2024, em relação aos valores devidos ou precatório já expedido ao aqui executado EDSON SEVERIANO DE OLIVEIRA CPF: 102.225.038-82.

Deverá o(a) reclamante providenciar a distribuição do(s) ofício(s) e a comprovação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como acompanhar a penhora/reserva determinada e o andamento dos respectivos processos, informando eventual resultado nestes autos.

A autenticidade dos documentos do processo deverá ser aferida exclusivamente por meio do número de hash (chave pública de documentos) pelo site <https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao>

Respostas poderão ser encaminhadas a este Juízo para o endereço [saj.vt.bragpaulista@trt15.jus.br](mailto:saj.vt.bragpaulista@trt15.jus.br), ou através do Malote Digital.

Considerando o caráter preferencial dos créditos trabalhistas, solicita-se, ainda, que eventuais valores, presentes e futuros, existentes nos autos, sejam transferidos a este juízo para uma conta judicial perante a Caixa Econômica Federal, agência 2746, ou Banco do Brasil S.A., agência 0167, vinculada à presente reclamação trabalhista, processo em epígrafe.

A autenticidade dos documentos do processo deverá ser aferida exclusivamente por meio do número de hash (chave pública de documentos) pelo site <https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao>

A resposta poderá ser encaminhada este Juízo para o endereço [saj.vt.bragpaulista@trt15.jus.br](mailto:saj.vt.bragpaulista@trt15.jus.br), ou através do Malote Digital.

2- Defiro o pedido de ID: 0385d01

Prossiga-se com a alienação do bem penhorado nestes autos, cujas especificações se encontram descritas no Relatório de Hasta, sob ID d34216a , seja realizada por intermédio do Corretor por este Juízo indicado, devidamente credenciado perante a E. Corregedoria deste Regional, nos termos do art. 880 do CPC.

Assim, nomeio a i. Corretora credenciado junto ao E. TRT15, Sr<sup>a</sup> **SAMIRA APARECIDA PORTAZIO SANTOS** – inscrita no CRECI/SP n. 22655-F, que ficará responsável pela venda direta dos bens penhorados, nos termos do Provimento GP-CR n. 04/2014, alterado pelo Provimento GP-CR n. 01/2017 e Provimento GP-CR N° 002 /2020.

O Corretor deverá adotar as providências necessárias para a ampla divulgação da alienação, mencionando todas as características dos bens, inclusive ônus, e ficará responsável por receber as propostas e anexá-las aos autos do processo.

O Corretor ou a quem este delegar ficam autorizados a proceder visitas aos locais de guarda dos bens penhorados, acompanhados ou não de interessados, podendo fotografar e fazer a constatação dos bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça, valendo cópia deste despacho como Mandado Judicial para esta finalidade.

É vedado ao depositário criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 774, inciso IV, do CPC, ficando, desde logo,

autorizado o uso de força coercitiva, se necessário for, com a mera apresentação de cópia deste despacho à Autoridade Policial, pelo i. Corretor ou pessoa por ele designada.

Em se tratando de imóvel residencial, salvo consentimento do morador, a visitação somente poderá ocorrer durante o dia, nos termos do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Caso os bens estejam na posse de pessoa distinta do depositário, este deverá franquear todos os atos aqui autorizados, sob as penas da lei.

O procedimento de alienação será regido pelas seguintes disposições:

1) objeto da alienação: Matrícula: 51.334 do CRI de Bragança Paulista:

"Um lote de terreno sob nº 15 da quadra 04, no loteamento denominado Residencial Hipica Jaguari, com a área de 480,00mts<sup>2</sup>. Conforme dados do cadastro Municipal, foi edificada no terreno uma casa residencial que recebeu o número 555 da Rua José Serrano, Hipica Jaguari, Bragança Paulista, possuindo a residência 104,20mts<sup>2</sup>, telheiro de 32,72mts<sup>2</sup>, Garagem/Edic./Area 23,52mts<sup>2</sup> e 8,85mts<sup>2</sup>."

Observações: Usufruto vitalício em nome de Maria José da Silva Oliveira, bem como que deverá ser resguardada a a quota-parte do coproprietário alheio à execução, na forma do artigo 843 da CLT.

Lance mínimo não poderá ser inferior a 90% do valor do Imóvel em questão

2) o prazo para alienação será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

3) o i. Corretor poderá definir data e hora certas para entrega das propostas, ou que ocorra em um período razoável, a seu critério;

4) o preço mínimo para alienação será de 90% do valor de fixado no respectivo auto.

5) salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento da alienação deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a

homologação da proposta, em conta judicial à disposição deste Juízo nos autos em epígrafe, para crédito junto à Caixa Econômica Federal, agência 2746, comprovando o depósito nos autos;

6) será admitido o parcelamento do pagamento da alienação, sendo 25% (vinte e cinco por cento) à vista e o restante em parcelas mensais, a critério do Juízo, atualizadas monetariamente e garantidas por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do § 1º do art. 895 do CPC;

7) o não pagamento ensejará a resolução da alienação, com perda dos valores já quitados, ou a execução direta das parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de multa de 10%, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 895 do CPC, devendo ser realizada a expropriação do patrimônio dos adquirentes ou dos sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando-se qualquer citação para tanto, com o uso de todas as ferramentas tecnológicas disponíveis, autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário;

8) se houver mais de um interessado na compra, deverão prevalecer as disposições dos § 2º e 3º do art. 892, bem como do art. 893, ambos do CPC;

9) ocorrendo propostas de idêntico valor, terá prioridade aquela cujo pagamento seja à vista, ou a proposta com menor número de parcelas; havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 895 do CPC;

10) a comissão de corretagem é fixada em 5% do valor da transação ou da execução, o que for menor, conforme admitido no art. 6º, inciso V, do Provimento GP-CR n. 04/2014, do E. TRT15;

11) no prazo fixado para a venda, a comissão será devida mesmo se a alienação for obstada por remissão ou acordo celebrado entre as partes do processo (§ 1º do art. 6º do Provimento GP-CR n. 04/2014, do E. TRT15);

12) não será devida a comissão de corretagem nas demais hipóteses em que a venda não seja efetivada, ainda que em razão de anulação, ineficácia ou desistência (§ 2º do art. 6º do Provimento GP-CR n. 04/2014, do E. TRT15);

13) anulada ou verificada a ineficácia da alienação, o Corretor devolverá ao comprador todo o valor recebido a título de comissão, corrigido pelo IPCA- E, imediatamente após receber o comunicado;

14) os bens adquiridos por alienação judicial, móveis e imóveis, são isentos de ônus, inclusive os de natureza tributária, nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN;

15) eventuais débitos tributários ou taxas condominiais se subrogam no preço da alienação, observadas as preferências legais para quitação dos débitos.

Recebida(s) a(s) proposta(s), dê-se ciência às partes, por seus advogados, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias (inciso I do art. 7º do Provimento GP-CR n. 04/2014).

Dê-se ciência aos cônjuges meeiros, coproprietários, usufrutuários, credores relacionados nos assentamentos (Renajud e CRI), locatários, e demais interessados relacionados no art. 889 do CPC, para que exerçam o direito de preferência, se assim desejarem, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se o silêncio como renúncia ao direito de preferência, e conseqüente aceitação da(s) proposta(s) (parágrafo único do art. 7º do Provimento GP-CR n. 04/2014).

Decorrido o prazo supra, expeça-se edital contendo a melhor proposta, para publicação no DEJT, descrevendo o valor oferecido, a forma de pagamento e a descrição do bem, para ciência de quem mais possa interessar, pelo prazo de 10 (dez) dias (inciso II do art. 7º do Provimento GP-CR n. 04/2014).

As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas “condicionalmente”, ficando sujeitas a posterior apreciação do Juízo.

No prazo para manifestação, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do art. 826 do CPC, incluindo o pagamento da corretagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor (art. 8º do Provimento GP-CR n. 04/2014).

Decorrido o prazo declinado no Edital, retornem os autos conclusos para homologação da transação particular, e conseqüente expedição da Carta de Alienação em favor do adquirente, que conterá as informações exigidas por lei.

Se a venda for na modalidade a prazo, na Carta de Alienação deverá constar o débito remanescente, que será, necessariamente, garantido por caução idônea, no caso de bens móveis, ou hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, por ocasião do registro (parágrafo único do art. 8º do Provimento GP-CR n. 04 /2014).

Dê-se ciência ao i. Corretor, através do endereço eletrônico: contato@valeroleiloes.com.br, bem como cadastre-se o mesmo nos presentes autos.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 17 de dezembro de 2024

**VERANICI APARECIDA FERREIRA**  
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: VERANICI APARECIDA FERREIRA - Juntado em: 17/12/2024 12:59:44 - ab07243  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24121709364088500000247974720?instancia=1>  
Número do processo: 0011202-22.2017.5.15.0038  
Número do documento: 24121709364088500000247974720